Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2507/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 16:09
Legislativo - ORP 291/2021

Ofício nº 293/AL Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 119/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 982/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 368/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 119/2021	Pato Branco, 03 de setembro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete

Prezados,

Conforme solicitação do Ofício nº 982/2021- da Câmara Municipal de Pato Branco, onde o vereador Marcos Junior Marini – Podemos, Requer ao Executivo Municipal, informações referente ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para reabertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A solicitação se justificou pelo Projeto de Lei não estar instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças conforme previsto no Art 4° da Lei nº 5.787 de 02/07/2021.

> Art. 4° Serão enviados juntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e os documentos necessários a sua análise.

O Projeto de Lei esta amparado nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> ...
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Também, conforme determina o artigo 167 da Constituição Federal

> Art.167 – São vedados:
> ...
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Bem como a Lei Orgânica Municipal, em seu capitulo X – dos Orçamentos, Seção II:

> Art. 96. São vedados:
> ...
> VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Para cobertura dessa abertura de credito, será utilizado recursos de Superávit financeiro do exercício anterior, conforme determina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> ...
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, cumprindo o que determina a legislação, frisamos que a operação de crédito contratada junto ao Banco do Brasil foi autorizada pelo Poder Legislativo, através da Lei nº 5.445 de 06/12/2019 (em anexo) a qual definiu sua aplicação:

> Art 1º...
> Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Bem como, o contrato nº 20/01522-4 firmado com a Instituição Financeira Banco do Brasil determinou em sua Clausula Segunda – Objeto do Contrato:

> PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	20.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4.Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	
6. Móveis e Utensílios	
7. Iluminação Pública	
7.1 Investimentos fixos	
7.2 Obras civis	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Sistema de Georreferenciamento	
9.1 Capacitação técnica	
9.2 Outros	
10. Outros (Atual. Cadastro, *descrever*)	
Total	20.000.000,00

Portanto, o que determina a Lei autorizativa, bem como o contrato firmado é que os recursos provenientes desta Operação de Crédito sejam aplicados exclusivamente em investimentos, não podendo ser utilizada em despesas correntes.

Com relação ao valor já investido, do total dos recursos financiados de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), obteve-se rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 164.510,87 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos) até a data de 31/07/2021. Sendo deste total o montante empenhado no ano de 2020 foi de R$ 19.730.479,04 (dezenove milhões setecentos e trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos) e o montante pago no exercício de 2020 foi de R$ 6.454.846,56 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Foram inscritos em restos a pagar no exercício de 2021 o montante de R$ 13.275.632,48 (treze milhões duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que destes valores de restos, foram anulados no exercício de 2021 o montante de R$ 190.307,48 (cento e noventa mil trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos) e pago o montante de R$ 3.370.637,84 (três milhões trezentos e

setenta mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Ficando um saldo a liquidar/pagar de R$ 9.714.687,16 (nove milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Resumidamente os valores acima citandos foram aplicados nas seguintes Obras:

Ação/Projeto	Empreendimento	Número do Contrato	Fornecedor	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor Pago
Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzianello, Augusto Saggin, Maria Madalena Tatto, Castro Alves e Aurea Zandoná com área total de 13.243,24m²	283/2019	Sudopav Construtora Eireli - EPP	Nota de Empenho nº 9654/2020 Nota de Empenho nº 10016/2020 Nota de Empenho nº 9655/2020	NFS-e nº 58/2020 NFS-e nº 59/2020 NFS-e nº 60/2020 NFS-e nº 62/2020	R$ 1.165.146,18
Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	Construção da Praça do Bairro Vila Isabel, e Construção da Praça do bairro São Cristóvão	85/2020	Civilar Construçoes Eireli - ME	Nota de Empenho nº 14543/2020 Nota de Empenho nº 14544/2020	NFS-e nº 294/2020 NFS-e nº 311/2021 NFS-e nº 294/2021	R$ 215.765,82
Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	Construção da Praça do bairro Planalto e Construção do Parque São João	86/2020	S.A. Follmer Construções e Serviços Ltda - ME	Nota de Empenho nº 13679/2020	NFS-e nº 313/2020 NFS-e nº 315/2020 NFS-e nº 319/2020 NFS-e nº 325/2020	R$ 245.147,60
Construção do Centro Regional de eventos	Construção do Centro de Eventos localizado no Parque de Exposições	151/2020	Laca Engenharia Ltda	Nota de Empenho nº 14993/2020 Nota de Empenho nº 14996/2020	NFS-e nº 369/2021 NFS-e nº 370/2021 NFS-e nº 396/2021 NFS-e nº 406/2021	R$ 866.414,38
Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Tiradentes, Itá, Ivá, Gonçalves Dias, general Ozorio, Altamira, Antonio Pedro Ferronato, Ambrósio Bez, Anibal Leal, Arthur Bernardes, Celito Giacomel, Oswaldo Saraiva de Medeiros, Waldomiro Dall'igna, Ilda Bazzo, Melci Dal Molin, Manoel Ribas, Manaus, Dos Gerânios, Ángelo Gabriel, São Pedro, Fernando Ferrari e travessa Cruz Alta, área total de 45.180,65m²	160/2020	Sudopav Construtora Eireli - EPP	Nota de Empenho nº 15948	NFS-e nº 78/2020 NFS-e nº 74/2020 NFS-e nº 75/2020 NFS-e nº 80/2021	R$ 4.533.731,15
	Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: São Miguel, São Pedro, Maria Bombarda Oldoni, Arquimedes Gobatto, Eduardo Dagios, Silva Jardim, Epitacio Pessoa, Ataulfo Alves, João Rodrigues, Dom Pedro I, Constantino Bonato, Pedro de Lima, Xisto Ramires Gutieres, Josefina Maria Leonardi, Santo Agostinho, Caetano Munhoz da Roca, 15 de Fevereiro e Mohamed Omar Awada área total de 33.994,50m²	190/2020	Sudopav Construtora Eireli - EPP	Nota de Empenho nº 18120/2020 Nota de Empenho nº 19162/2020	NFS-e nº 77/2020 NFS-e nº 79/2021	R$ 2.799.279,27
					Valores Pagos	R$ 9.825.484,40

Assim, demonstrado o montante já executado. Informamos que o valor remanescente da Operação de Crédito, o qual foi solicitado à abertura de crédito, de acordo com o que determina a Lei acima citada deverá ser destinado a investimentos. Não tendo este Departamento Contábil o conhecimento, nem a competência de determinar em qual obras do município irá aplicar, cabendo apenas a obrigação de incorporar ao orçamento, conforme rege a Legislação específica.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

LEI Nº 5.445, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 09 / 12 / 2019
Edição 1902
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 07/08 / 12 / 2019
Edição 1532 Pág. B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/01522-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência PATO BRANCO, prefixo 0495-2, localizada na Cidade de PATO BRANCO (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. OZIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 61451692 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 017.877.559-24, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA CARAMURU, 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1735768 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 450.562.939-20, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº 127969/2020/ME, de 29/05/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

reais), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do Município de Pato Branco, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;

d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;

e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e

f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO III deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 83.864-0; aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Pato Branco, prefixo 0495-2, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 172%, (cento e setenta e dois) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;

b) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;

d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e

e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea **[*b*]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR,** válidos na data constante neste Contrato;

b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Pato Branco às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93;

d) do pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

e) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele

oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência PATO BRANCO, prefixo 0495, do **FINANCIADOR**, localizada em PATO BRANCO (PR), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 35.442-2 mantida na agência 0495-2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio https://sti.tesouro.gov.br/cauc, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

e) Apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e

f) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer

das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá comprovar a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;

c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR,** tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações

reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;

c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser

dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação

de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente"

do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência PATO BRANCO
Endereço: AV. TUPI, 2581, CENTRO
Telefone: (46) 4003 3001

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU, 271
Telefone: (46) 3220 1517

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Pato Branco (PR), 03 de junho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/01522-4

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ **[•]** (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/01522-4, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

Componente	Ação	Empreendimento[1]	Valor (R$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4.Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Iluminação Pública			
7.1 Investimentos fixos			

7.2 Obras civis			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Sistema de Georreferenciamento			
9.1 Capacitação técnica			
9.2 Outros			
11. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, *descrever*)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de PATO BRANCO cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de PATO BRANCO

Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

Relação de Documentos	
1	**Relatório de Acompanhamento da Operação**
1.1	*Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR*
2	**Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos**
2.1	*Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR*
3	**PPA – Programa Plurianual**
3.1	*Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento*
4	**LOA – Lei Orçamentária Anual**
4.1	*Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação*
5	**Processo Licitatório**
5.1	*Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.*
5.2	*Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.*
5.3	*Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.*
6	**Notas de Empenho**
7	**Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação**
8	**Notas Fiscais**
9	**Comprovante de Pagamento**
9.1	*Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.*
9.2	*Guia de Recolhimento.*
9.3	*Cópia de Cheque Nominativo.*
9.4	*Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.*
9.5	*Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.*
9.6	*Comprovante de Depósito.*
9.7	*Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira*
10	**Certificado de Registro de Veículo - CRV**
11	**Desapropriação**
11.1	*Decreto expropriatório.*
11.2	*Comprovante do pagamento da indenização.*
11.3	*Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.*
11.3.1	*Apresentação da Matricula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.*
11.4	*Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.*
12	**Aporte de capital em Empresa Pública**
12.1	*Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.*
12.2	*Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
12.3	*Efetivação do Pagamento:*
12.3.1	*Rubrica orçamentária de crédito da despesa;*
12.3.2	*Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);*

12.3.3	*Nota de Empenho;*
12.3.4	*Nota de Liquidação;*
12.3.5	*Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.*
13	**Aporte de capital em Fundo Garantidor**
13.1	*Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.*
13.2	*Documento de Regulamentação do FGPPP.*
13.3	*Estatuto do FGPPP.*
13.4	*Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.*
13.5	*Efetivação do Pagamento:*
13.5.1	*Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);*
13.5.2	*Rubrica orçamentária de crédito da despesa;*
13.5.3	*Nota de Empenho;*
13.5.4	*Nota de Liquidação;*
13.5.5	*Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.*
14	**Regularidade Ambiental**
14.1	*Licença ambiental emitida pelo órgão competente.*
14.2	*Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.*
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	20.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4.Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	
6. Móveis e Utensílios	
7. Iluminação Pública	
7.1 Investimentos fixos	
7.2 Obras civis	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Sistema de Georreferenciamento	
9.1 Capacitação técnica	
9.2 Outros	
10. Outros (Atual. Cadastro, *descrever*)	
Total	20.000.000,00